



RESOLUÇÃO Nº 007/2002

**Propõe modificação no art. 1º
da Deliberação nº 008/2001 da Câmara Deliberativa de
Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia e
torna sem efeito a Resolução que especifica.**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,**
no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta região Metropolitana;

Considerando que a Resolução nº 037/2001 da Diretoria Executiva da AGR, equivocadamente, no seu art. 1º, ratificou, *ad referendum* do Conselho de Gestão, o art. 1º da Deliberação nº 008, de 06 de abril de 2001 da CDTC-RMG, ao invés de refletir o disposto no Ofício nº 186/2001, de 4 de maio, da Presidência da AGR, que passa a integrar o presente processo;

Considerando que o equívoco da Resolução nº 037/2001 da Diretoria Executiva da AGR também conduziu a equívoco a Resolução nº 028/2001 do seu Conselho de gestão, editada *ad referendum* do seu plenário;

Considerando a necessidade de sanar os equívocos acima referidos;

RESOLVE:



Art. 1º - tornar sem efeito a Resolução nº 028/2001, de 04 de maio de 2001, deste Conselho de Gestão da AGR.

Art. 2º - Nos termos do disposto no art. 11, III, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, encaminhar à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC-RMG proposta de modificação do art. 1º de sua Deliberação nº 008/2001, de 06 de abril de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º - que os veículos automotores a serem utilizados no sistema de transporte coletivo Micro-sit são:

I – o microônibus, com capacidade para 20 (vinte) passageiros, dotado de corredor central para circulação dos mesmos;

II – o ônibus, com capacidade para até 23 (vinte e três) passageiros, dotado de corredor central para circulação dos mesmos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a partir de 4 de maio de 2001.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA** em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2002.

GIUSEPPE VECCI

Presidente